

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3307, 1º DE OUTUBRO DE 1999.

“Versa sobre garantia de serviços de ligação de redes de água e esgoto por parte do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na forma que menciona”.

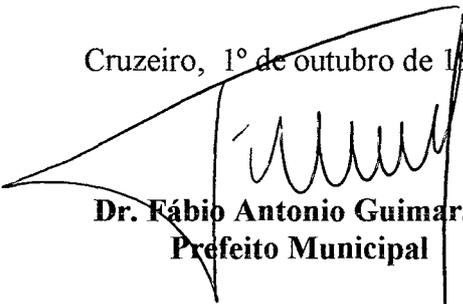
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá proceder a ligação de redes de água e esgoto em todos os imóveis construídos, ou em fase de construção, no perímetro urbano do Município, notadamente junto aos loteamentos já existentes ou em fase de regularização até a presente data.

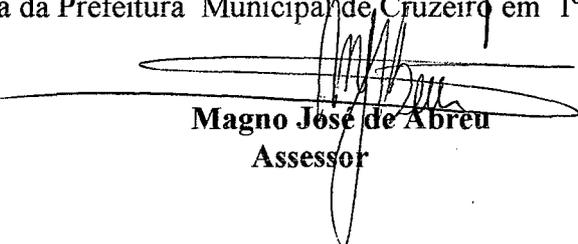
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, para fiel cumprimento da presente Lei, igualmente deverá fornecer Alvará de número dos prédios acima localizados, dentro da data apazada, improrrogavelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de requerimento apresentado junto a repartição municipal pelo proprietário do imóvel, mediante comprovação de propriedade, ou através de contrato de compromisso de compra e venda, independentemente do processo de regularização em curso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 1º de outubro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 1º de outubro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor